



Clésio Galvão

Advocacia

**EXMO SR. JUIZ DE DIREITO DA ____^a VARA
EMPRESARIAL DE BELO HORIZONTE/MG**

TRIMAK ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A, nova designação social de Trimak Engenharia e Comércio Ltda, conforme ata de transformação anexada, pessoa jurídica, sediada na Av. Brasil, nº 7.000, bairro Ramos, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 42.281.485/0001-89, por seu procurador ao final assinado, com escritório profissional na Avenida Álvares Cabral, nº 344, conj. 510, bairro Lourdes, Belo Horizonte – MG, CEP 30.170-001, e-mail: contato@clesciogalvao.adv.br onde recebe intimações, vem perante V. Exa. para requerer o processamento da presente

AÇÃO DE FALÊNCIA

em face de **CESENGE ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 20.755.773/0001-95, sediada à Rua Ramallete, 212, Letra A, bairro Anchieta, Belo Horizonte–MG, CEP 30310-310, inscrita no CNPJ sob o nº 20.755.773/0001-95, pelos fatos e fundamentos expostos a seguir.



Clésio Galvão

Advocacia

I - DO CRÉDITO DA REQUERENTE

A Requerente é uma empresa de locação de máquinas de engenharia, sendo um de seus clientes a Requerida.

A Requerida em 18/03/2013 firmou contrato de locação (nº 372/13) junto a Requerente, tendo como objeto a locação de uma Lança Articulada, modelo 450 AJ, série 0300111739 e patrimônio nº 6791, o qual foi precedido da competente proposta de locação nº MG12550.

Acontece que a Requerida não pagou os dois últimos períodos de locação. Não obstante as inúmeras tentativas de recebimento amigável do débito junto à Requerida, todas se mostraram infrutíferas, não restando à Requerente senão se socorrer do Judiciário para salvaguarda de seus direitos.

Dessa forma, a Requerente propôs a ação monitória autuada sob o nº 6038840-43.2015.8.13.0024, que fora julgada totalmente procedente. Todavia, a fase de cumprimento de sentença iniciada nos mesmos autos, não logrou êxito em localizar bens aptos a satisfazer o débito.

Logo, nos termos do artigo 94, inciso II, §4º, da Lei 11.101/2005¹, a Requerente solicitou a expedição de certidão para fins de falência, o que foi prontamente deferido pelo i. Juízo.

¹ Art. 94. Será decretada a falência do devedor que:

II – executado por qualquer quantia líquida, não paga, não deposita e não nomeia à penhora bens suficientes dentro do prazo legal;

§ 4º Na hipótese do inciso II do **caput** deste artigo, o pedido de falência será instruído com certidão expedida pelo juízo em que se processa a execução.



Clésio Galvão

Advocacia

Conforme se extrai da referida certidão, emitida em 27/09/2023, a Requerente era credora da quantia de R\$ 74.846,27 - anexa:

CERTIFICO e dou fé que, nos termos do artigo 94, II, § 4º da Lei nº 11.101/05 e, em cumprimento ao despacho judicial, expedi a presente certidão para fins de falimentares. Informo que a dívida exequenda é líquida, a parte executada, em que pese regularmente intimada para pagamento voluntário, não pagou, não depositou a quantia exequenda e não nomeou à penhora bens suficientes dentro do prazo legal.

Executado(a)(s):	CESENGE ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 20.755.773/0001-95
Endereço(s) executado(s):	Rua Cabo Verde, 473 – bairro Cruzeiro, Bhte/MG, CEP: 30.310-260.
Data do decurso de prazo para pagamento voluntário do débito:	08/05/2019
Valor Total Executado:	R\$ 74.846,27 (setenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e seis reais e vinte e sete centavos) – id 119962614.
Data da atualização:	15/06/2020
Procurador(es) do(s) exequente(s):	Clésio Cesar Galvão - OAB MG97535- - CPF: 503.325.626-20
Informações Complementares:	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Belo Horizonte, 27 de setembro de 2023.

Gracielle Aline Sabino e Oliveira
Gerente de Secretaria

Devido ao tempo decorrido entre a expedição da certidão e a instauração do presente processo falimentar, faz-se necessária a atualização do valor do débito, o qual atualmente soma o montante de R\$ 122.312,01 (cento e vinte e dois mil trezentos e doze reais e um centavo), atualizado em fevereiro de 2024.

II – DO CABIMENTO DO PROCESSO FALIMENTAR

O artigo 94, II, da Lei nº. 11.101/2005 é expreso ao dispor que será



Clécio Galvão

Advocacia

decretada a falência do devedor que “*executado por qualquer quantia líquida, não paga, não deposita e não nomeia à penhora bens suficientes dentro do prazo legal*”. E é esse, justamente, o caso destes autos.

Além disso, há outras execuções infrutíferas propostas contra a empresa requerida, conforme certidão expedida pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais (anexa) e certidão positiva de débitos trabalhistas expedida pelo Poder Judiciário da Justiça do Trabalho de Minas Gerais (anexa).

Na Justiça do Trabalho, a Requerida consta do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas com o total de **29 processos**. Por outro lado, no Tribunal de Justiça de Minas Gerais, a comarca de Belo Horizonte possui **42 execuções** e a comarca de Nova Lima possui 3 ações. Ressalta-se que nenhuma execução obteve êxito total.

Ademais, conforme o art. 97, IV, da Lei de Falências², pode requerer a falência do devedor qualquer credor. Dessa forma, ação foi proposta por parte legítima. Acompanha à presente, ainda, certidão do Registro Público de Empresas que comprova a regularidade das atividades da credora. Assim, resta cumprido o requisito a que alude o §1º do artigo 97 da Lei nº. 11.101/05³.

² Art. 97. Podem requerer a falência do devedor:

IV – qualquer credor.

³ Art. 97. § 1º O credor empresário apresentará certidão do Registro Público de Empresas que comprove a regularidade de suas atividades.



Clésio Galvão

Advocacia

Desse modo, à vista do exposto, não restou outra alternativa à Requerente senão o manejo da presente ação de falência.

III - PEDIDOS

Ante ao exposto, vem PEDIR a prestação jurisdicional, pugnando para que ao final sejam julgados procedentes seus pedidos assim consubstanciados:

- a) na hipótese de ser depositado o valor integral da dívida no prazo legal, correspondente a R\$122.312,01 acrescido de correção monetária, juros e honorários advocatícios até o pagamento, seja deferido em favor da Requerente o levantamento do valor depositado;
- b) na hipótese de **não** ser depositado o valor integral da dívida no prazo legal, seja decretada a falência da Requerida, nos termos do artigo 99 da Lei nº 11.101/2005;
- c) seja a Requerida condenada ao pagamento de custas e honorários advocatícios sucumbenciais.

III – DOS REQUERIMENTOS

Para efetivação da prestação jurisdicional requer:

- a) a citação da Requerida, por AR, para contestar o pedido no prazo de 10 dias, ou então, no mesmo prazo, depositar o valor correspondente ao total do crédito, acrescido de correção



Clésio Galvão

Advocacia

monetária, juros e honorários advocatícios, nos termos do art. 98 e seu parágrafo único, da Lei 11.101.

b) a produção de todas as provas em direito admitidas

Dá-se à causa o valor de R\$122.312,01 (cento e vinte e dois mil trezentos e doze reais e um centavo).

Termos em que
Pedem deferimento,

Belo Horizonte/MG, 22 de fevereiro de 2024.

CLÉSCIO GALVÃO
OABMG 97.535